



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

GAB08/*Johnatan Maravilha*

Proposição de Projeto de Lei: 03/2023.

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES

Com fulcro nos Art. 30 e ss da Lei Orgânica e, Art. 111, inciso I, *alínea* “a”, Art. 138 inciso II, Art. 171 e ss do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.





PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

**INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA NO MUNICÍPIO DE
LINHARES.**

O prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a de Linhares aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares/ES, o dia do profissional de educação física, a ser comemorado anualmente no dia 1º de setembro.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Johnatan Maravilha
Vereador - PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, faz-se necessário destacar os aspectos materiais e formais do presente projeto de lei, estando o mesmo em total consonância a Constituição Federal da República, tendo em vista ser o assunto de total interesse social, *vejamos*:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, encontra-se guarida na Constituição Estadual Capixaba, *vejamos*:

Art. 28. Compete ao Município:
I - legislar sobre assunto de interesse local;

Conforme *supra* disciplinado, não é defeso a lei municipal tratar da matéria aqui abordada, atendendo-se assim o *aspecto material*. Quanto ao *aspecto formal*, o projeto de lei encontra guarida, tendo em vista que propositura fora realizada de forma legítima por parlamentar, sendo o mérito não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Pois bem, adentremos ao mérito.

O dia do Profissional de Educação Física é comemorado no Brasil no dia 1º de Setembro, data esta voltada a valorização e entendimento das várias modalidades que englobam essa profissão. Essa celebração ocorre nessa data por coincidir com a instituição da Lei Federal nº 9696, em 01 de setembro de 1998, que regulamentou a Profissão de Educação Física e criou os Conselhos Federais e Regionais de Educação Física.

De acordo com o Conselho Federal de Educação Física, é reconhecido como Profissional de Educação Física aquele identificado pelas denominações a seguir: **Professor de Educação Física, Técnico Desportivo, Treinador Esportivo, Preparador Físico, Personal Trainer, Técnico de Esportes; Treinador de**



Esportes; Preparador Físico-corporal; Professor de Educação Corporal; Orientador de Exercícios Corporais; Monitor de Atividades Corporais; Motricista e Cinesiólogo".

Apesar de tamanha importância do Profissional de Educação Física em nossas vidas, infelizmente não há no calendário municipal data comemorativa, a fim de vomentar e valorar esta *nobre* profissão tão essencial à nossa Saúde.

Tal essencialidade já fora declarada por esta Casa de Lei, na criação da Lei nº 3.931/2020, entretanto, teve sua eficácia suspensa por força liminar à época da Pandemia da COVID-19.

A Educação Física é uma área ampla e não se restringe apenas às academias e escolas públicas ou privadas. O profissional de educação física pode atuar também na ginástica laboral, esportes e até mesmo em áreas recreativas. Para melhor compreensão, é importante destacar que o profissional licenciado atua exclusivamente na Educação Básica, enquanto o Bacharelado possibilita o trabalho em outras áreas não relacionadas com o ensino.

Por fim, é incontroverso que independentemente da área em que o Profissional de Educação Física atue, ele sempre está **diretamente relacionado com a promoção da saúde e aumento da qualidade de vida da população**. Assim sendo, é fundamental que um profissional formado e devidamente registrado acompanhe as atividades físicas realizadas em academias e escolas, por exemplo, para garantir que a atividade ocorra de maneira adequada, além de garantir a saúde de quem está praticando.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360038003600330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 22/05/2023 15:21

Checksum: **601740FAE49A7DBFE153D59E62DEF9AC3D5E75F50B200BCDB6F308C3C9836CAA**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360038003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.